



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - Projeto de Lei  
Número: 426/2021  
Ano: 2021

VEREADOR  
**Aldo  
Clemente**  
COMPROMISSO COM NATAL

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Projeto de Lei nº: 426/2021

Autor: Vereador Anderson Lopes

**PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 426/21, que "autoriza e torna obrigatória a instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva em escolas públicas do município e dá outras providências."*

**I - Relatório:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 426/2021, de autoria do Vereador Anderson Lopes que, "autoriza e torna obrigatória a instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva em escolas públicas do município e dá outras providências."

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a existência de Lei promulgada nº 507/2017, de autoria do Ex-Vereador Sandro Pimentel, subscrito pelo Vereador Raniere Barbosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios ou cisternas para acúmulo de água de chuva e reuso de águas servidas em edificações no município de Natal e dá outras providências."

É o que cumpre relatar.

**II - Fundamentação:**

Por força regimental, passo à análise dos aspectos de ordem constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, conforme prescreve o art. 62, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

  
COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em, 21/07/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**

Gabinete Vereador Aldo Clemente - [www.aldoclemente.com.br](http://www.aldoclemente.com.br)  
Rua Jundiá, 546 - Tirol - Natal/RN | 59020-120 | 84 2226.6399  
[assessoriaaldoclemente@gmail.com](mailto:assessoriaaldoclemente@gmail.com) | [www.cmnat.rn.gov.br](http://www.cmnat.rn.gov.br)

O presente Projeto de Lei dispõe, em síntese, que a Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer que os projetos de novas edificações de propriedade do município de Natal deverão prever a instalação de sistemas de aproveitamento de águas das chuvas a serem consumidas nas edificações.

Compulsando os autos, verifico que a Lei promulgada nº 507/2017 possui idêntico objeto ao presente Projeto de Lei, e uma abrangência maior, pois se refere a novas edificações construídas para fins de serviços públicos.

Nesse contexto, observo que a questão deve ser dirimida com base no Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o qual aduz ser de competência do Presidente da Câmara Municipal declarar a prejudicialidade de proposição quando a mesma é idêntica a outra já aprovada. Vejamos o dispositivo:

**Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:**

**1 - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio.**

Nesse sentido, conclui-se que deve ser reconhecida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a prejudicialidade da proposição, encaminhando-se ao Presidente para que ele a declare e determine o arquivamento do Projeto de Lei.

### **III - Voto:**

Desta feita, opina este Relator pela prejudicialidade do presente Projeto de Lei.  
É como voto.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2022.



**ALDO CLEMENTE**  
Vereador - PDT  
Relator